



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Procedência: Secretaria de Estado de Governo

Interessado: Subsecretário de Comunicação

Número: 13.821

Data: 11 de março de 2003

Ementa:

*Anexo - Emissão 12.1.2003
A. Anderson*

Manutenção de contratos de publicidade com o advento da Lei Delegada n. 49/03 - Obrigações e deveres assumidos pela Secretaria de Estado de Governo como sucessora.

CONSULTA

O Senhor Subsecretário de Comunicação Social do Governo deste Estado solicita através do ofício GAB n° 022/03, datado de 04/02/03 "...parecer sobre a situação jurídica..." dos contratos de publicidade "...após a edição das leis delegadas" (*sic*).

Peticiona, também, "...urgência no encaminhamento deste assunto", alegando que "...algumas agências licitadas têm entendimentos conflitantes sobre os atuais objetos de seus contratos".

Entretanto, não indica quais seriam tais leis delegadas, como, também, não aponta quais são os alegados entendimentos conflitantes das agências licitadas.

Encaminha, em anexo, "xerocópias", sem as devidas autenticações, dos seguintes contratos:

- a) Contrato de n° 001, de prestação de serviços de propaganda e publicidade que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa

A. Anderson



Civil e Comunicação Social – SECCCS e o Consórcio Minas Maior.

OBJETO: Prestação de serviços de Comunicação Social ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação SOCIAL -- SECCS, envolvendo todos os seguintes órgãos: Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social; Vice-Governadoria; Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de JANEIRO, EM Brasília e no Exterior; Gabinete Militar do Governador; Auditoria Geral do Estado; Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais; da Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano; e da Secretaria do Estado de Turismo, nas áreas de propaganda e publicidade, abrangendo trabalhos de consultoria, estudos, pesquisas de opinião, planejamento, criação, produção, distribuição, divulgação, publicidade e veiculação de peças de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de sua celebração, ou seja, 24/08/00 (cláusula décima primeira), não constando Termo Aditivo prorrogando a vigência.

- b) Contrato de nº 002/2000 de prestação de serviços de propaganda e publicidade que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social – SECCCS e Hoje Comunicações e Publicidade Ltda.

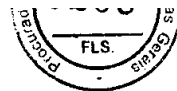
OBJETO: Prestação pela Contratada de serviços de Comunicação Social ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social - SECCCS, envolvendo todos os seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração; Secretaria de Estado da Cultura e Secretaria de Estado de Segurança Pública, nas áreas de propaganda e publicidade, abrangendo trabalhos de consultoria, estudos, pesquisas de opinião, planejamento, criação, produção, distribuição, divulgação, publicidade e veiculação de peças de caráter informativo, educativo e orientação à comunidade.

VIGÊNCIA: Fixada na cláusula décima - primeira em 12 (doze) meses, a partir de sua celebração podendo ser prorrogada, por até 3 (três) períodos consecutivos e iguais. O contrato foi firmado em 24 de agosto de 2000, não constando Termo Aditivo de prorrogação de vigência.

Handwritten signature



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- c) Contrato de n. 003/2000, de prestação de serviços de propaganda e publicidade que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação SOCIAL – SECCCS e FARIA Propaganda Ltda.

OBJETO: Prestação pela contratada de serviços de Comunicação Social ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social – SECCCS, envolvendo os seguintes órgãos: Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria de Estado de Esportes e Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, nas áreas de propaganda e publicidade, abrangendo trabalhos de consultoria, estudos, pesquisas de opinião, planejamento, criação, produção, distribuição, divulgação, publicidade e veiculação de peças de caráter informativo, educativo e orientação social à comunidade.

VIGÊNCIA: Fixada na cláusula décima primeira em 12 (doze) meses, a partir de sua celebração, com previsão de prorrogação por até 3(três) períodos consecutivos e iguais.

Assinado em 26/09/2000 não constando Termo Aditivo de prorrogação de vigência.

- d) Contrato de n. 005/2000 de prestação de serviços de propaganda e publicidade que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social – SECCCS e Consórcio CF Mercado/Publivendas.

OBJETO: Prestação pela contratada de serviços de Comunicação Social ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social - SECCCS, envolvendo todos os seguintes órgãos: Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria de Estado de Minas e Energia, Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, Polícia Militar de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nas áreas de propaganda e publicidade, abrangendo trabalhos de consultoria, estudos, pesquisas de opinião, planejamento, criação, produção, distribuição, divulgação, publicidade e veiculação de peças de caráter informativo, educativo e orientação social à comunidade.

Handwritten signature



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



VIGÊNCIA: Fixada na cláusula décima primeira em 12 (doze) meses, a partir de sua celebração, podendo ser prorrogada, por até 3 (três) períodos consecutivos e iguais.

DATA DE ASSINATURA: 11/10/00. Não consta Termo Aditivo de prorrogação de vigência.

- e) Contrato de n. 004/2000, de prestação de serviços de propaganda e publicidade que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social - SECCCS e ZB Design e Comunicação Ltda.

OBJETO: A prestação pela contratada de serviços de Comunicação Social ao Estado de Minas Gerais – SECCCS, envolvendo todos os seguintes órgãos: Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, nas áreas de propaganda e publicidade, divulgando trabalhos de consultoria, estudos, pesquisas de opinião, planejamento, criação, produção, distribuição, divulgação, publicidade e veiculação de peças de caráter informativo, educativo e orientação social à comunidade.

VIGÊNCIA: Fixada na cláusula décima primeira é de 12 (doze) meses, a partir de sua celebração, podendo ser prorrogada, por até 3 (três) períodos consecutivos e iguais.

DATA DE ASSINATURA: 11/10/00, não constando Termo Aditivo de prorrogação de vigência.

Vimos que não consta das cópias dos contratos encaminhados, conforme destacado, documentos que comprovem que tais instrumentos tenham tido suas vigências prorrogadas formalmente.

É o breve relato. Com os poucos elementos trazidos à colação, segue o desenvolvimento do tema: possibilidade (condicionada a vigência regular dos aludidos instrumentos) de manutenção dos referidos contratos face ao advento das Leis Delegadas n.º 49, de 2 de janeiro de 2003 (que dispõe da estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado) e n.º 52, de 29 de janeiro de 2003 (que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Governo).

Handwritten signature



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



PARECER

I- DA LEGISLAÇÃO

A mencionada Lei Delegada nº 49, de 02 de janeiro de 2003, introduziu a nova estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado. Descreve em seu art. 5º, as novas Secretarias de Estado e no seu art. 6º, indica, nominalmente, as antigas Secretarias, que foram fundidas, desmembradas e incorporadas, inclusive, apontando nos seus incisos I e II as Secretarias de Estado da Casa Civil e a de Comunicação Social.

Em seu art. 7º, inciso X, disciplina como sendo uma das finalidades da Secretaria de Estado de Governo:

“ assistir o Governador de Estado no desempenho e suas atribuições constitucionais, na coordenação e articulação política, nas relações institucionais e com a sociedade civil e coordenar a política de comunicação social do Governo.”

(grifos e destaque em negrito nossos)

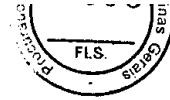
Já o art. 19, da referida Lei Delegada, prescreve literalmente que até a edição das necessárias leis delegadas, as Secretarias de Estado objeto de fusão, desmembramento ou incorporação integram a estrutura do Poder Executivo, observada a correspondência total ou parcial, e em especial, a da Secretaria de Estado da Casa Civil, a da Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Secretaria de Estado de Governo e Assuntos Municipais todas com a atual Secretaria de Estado de Governo (vide inciso I).

Outrossim, conforme prescreve taxativamente o art. 2º, as Secretarias de Estado referidas no art. 5º da lei em comento, para todos os fins de direito, são “sucessoras” das secretarias constantes dos incisos I a XII do art. 6º, observado o disposto no art. 19.

Carvalho



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



II - DA SUCESSÃO

Do exame da Lei Delegada nº 49/03 ,
julgamos importante destacar as obrigações da Secretaria sucessora, visto a
referência expressa do termo “sucessão” no já transcrito art. 20.

Na definição da Profª. Maria Helena
Diniz, na sucessão se:

“...transfere direitos ou deveres de outrem...”
(Vocabulário Jurídico”, Ed. Saraiva, 1998,
Volume IV)

Conseqüentemente, entendemos que a
Secretaria de Estado de Governo assumiu todos os direitos e deveres das
extintas Secretarias de Estado da Casa Civil e de Comunicação Social, por
força, inclusive, dos arts. 6º, 19 e 20, da Lei Delegada nº 49/03.

Esse nosso raciocínio se coaduna com
o disposto na Lei Delegada nº 52, de 29 de janeiro de 2003, (dispõe sobre a
Secretaria de Estado de Governo) que assim dispõe em seu art. 2º, inciso X:

“Art. 2º - A Secretaria de Estado de Governo tem
por finalidade assistir ao Governador do Estado no
desempenho de suas atribuições constitucionais, na
coordenação e articulação política, nas relações
institucionais e com a sociedade civil e coordenar a
política de comunicação social do Governo,
competindo-lhe:

.....(omissis).....”

X- formular e coordenar a política estadual de
comunicação social e supervisionar sua execução
nas instituições que compõem sua área de
competência;

.....(omissis).....”
(grifos nossos)

Também o seu art. 6º (Lei Delegada nº
52/03), determina a alteração da denominação de Secretaria de Estado da
Casa Civil para Secretaria de Estado de Governo no Grupo Coordenador do

Carvalho



Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes que, julgamos por analogia, aplicável aos contratos em vigência.

Todos os Termos contratuais em exame foram celebrados pelo Estado de Minas Gerais através da ora incorporada Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social - SECCCS.

CONCLUSÕES:

Em decorrência do exposto, opinamos no sentido de manutenção dos contratos anteriormente firmados pelo Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos motivos seguintes, apontados em síntese:

- a) A Secretaria de Estado de Governo, criada pela Lei Delegada nº 49/03 e disciplinada pela Lei Delegada nº 52/03, sucedeu a Secretaria de Estado da Casa Civil assumindo, dessa forma, todos os seus direitos e obrigações;
- b) Todos os contratos "em vigor" firmados com a antiga Secretaria de Estado da Casa Civil, deverão ser cumpridos, integralmente, pelas partes, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, sanções essas descritas na cláusula nona de todos os instrumentos.
- c) A Secretaria de Estado de Governo tem como competência formular e coordenar a política estadual de comunicação social em Minas Gerais (art. 2º, inciso X, da Lei Delegada nº 52/03). Logo, tal Secretaria, passou a ser a representante do CONTRATANTE nos aludidos instrumentos.

Entrementes, sugerimos, para melhor formalização contratual, e desde que todos os contratos tenham sido regularmente prorrogados, que se celebre TERMO ADITIVO constando cláusula expressa com a nova denominação da Secretaria representante do CONTRATANTE em substituição à anterior, por força do art. 76, parágrafo 5º, da Lei estadual nº 9.444, de 25/11/87, que determina que qualquer alteração deverá ser formalizada através de aditamento.

W. P. Souza



ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Todavia, deverá ser verificada a prévia existência de dotação orçamentária própria disponibilizada para acobertar tais despesas contratuais.

É o nosso entendimento, com base nos dados presentes, respeitadas as opiniões em sentido contrário.

SUB CENSURA.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2003.

Humberto Rodrigues Gomes
Procurador-Geral Adjunto do Estado